

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM POSTO DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ÁREA CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (REF: D), PARA EXERCER FUNÇÕES NO GABINETE DE PLANEAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CONTROLO (GPDC), NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO.-----

ATA N. 6

MATRIZ DE CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

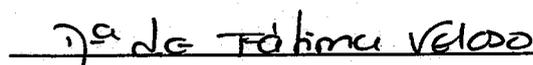
-----Aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Miranda do Douro e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o **JÚRI** do procedimento concursal comum indicado em epígrafe, aberto por aviso n.º 12096/2019, publicitado no Diário da Republica, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de dois mil e dezanove; na Bolsa de Emprego Público no dia vinte e nove do mesmo mês e ano e na página electrónica do Município de Miranda do Douro em 26/07/2019, composto pelos seguintes membros: Presidente: **Dr. Francisco Manuel Esteves Marcos**, técnico superior (área de organização e gestão, ciências empresariais) a exercer funções de Chefe de Unidade de Organização e Gestão de Infraestruturas Publicas do Município de Miranda do Douro; Vogais efetivos: **Dr. Maria de Fátima do Nascimento Veloso Ruano**, técnico superior (área de ciências empresariais) do Município de Miranda do Douro que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e **Eng.º José Carlos Fernandes**, Técnico superior (área de engenharia civil) a exercer funções de chefe de divisão no Município de Freixo de espada a Cinta, a fim de validar a matriz de correção da prova de conhecimentos que consta de mapa anexo e faz parte integrante da presente ata. -

----- Para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada por todos os membros do **JÚRI**. -----

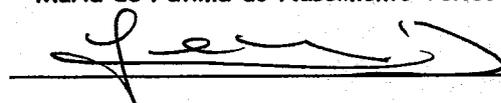
O **JÚRI**,



- Francisco Manuel Esteves Marcos, Dr.º -



- Maria de Fátima do Nascimento Veloso Ruano, Dr.ª -



- José Carlos Fernandes, Eng.º -

File
FR

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM DE RECRUTAMENTO PARA O PREENCHIMENTO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, NA ÁREA DAS CIÊNCIAS EMPRESARIAIS (REF. D), PARA CONSTITUIÇÃO DE VINCULO DE EMPREGO PUBLICO POR TEMPO INDETERMINADO. -----

ANEXO

GRUPO I

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

1	Falsa	(n. 5, do artigo 15.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada).
2	Verdadeira	(alíneas b), do n. 1, do artigo 86.º, da Lei n. 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada).
3	Verdadeira	(n. 3, do artigo 86.º, da Lei n. 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada).
4	Falsa	(n. 3, do artigo 36.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada).
5	Falsa	(n.3, do artigo 29.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).
6	Verdadeira	(n. 3, do artigo 31.º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).
7	Falsa	(n. 1, do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).

Kopy
A R

GRUPO I

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

8	Falsa	(n. 1, do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).
9	Falsa	(alíneas a) a f) do n. 1, do artigo n. 124.º, em combinação com o disposto no n. 1, do artigo n. 123.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).
10	Falsa	(n. 1, do artigo n. 141.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n. 4/2015, de 7 de janeiro).
11	Falsa	(n. 2, do artigo 27, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro "in fine" e artigo n. 61, da mesma Lei (versão atualizada).
12	Falsa	(alínea c), do n. 1, do artigo 28, da Lei n. 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada).
13	Verdadeira	(n. 5, do artigo 38 conjugado com os n. 2 e 3, do artigo 34, ambos da lei n. 75/2013, de 12 de setembro (versão atualizada).
14	Falsa	(n. 3 "in fine", do artigo n. 5, do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime da urbanização e edificação (versão atualizada).

7
FU

GRUPO I

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
15	Falsa	(alíneas a) e b), do n. 5, do artigo n. 6, do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico da urbanização e edificação (versão atualizada).
16	Verdadeira	(alínea b), do n. 1, do artigo n. 6-A, conjugada com a alínea c), do n. 1, do artigo n. 6, ambos do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime de urbanização e edificação (versão atualizada).
17	Verdadeira	(n. 3, do artigo n. 8, conjugado com o n. 1, do artigo n. 11, ambos do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico da urbanização e edificação (versão atualizada).
18	Verdadeira	(n. 4, do artigo n. 69, do Decreto - Lei n. 555/99, de 16 de dezembro, que aprova o regime jurídico da urbanização e edificação (versão atualizada).
19	Falsa	(alínea a), do n. 1, do artigo 23, conjugado com o n. 2 do artigo 24, ambos da Lei n. 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas).
20	Falsa	(n.ºs 1 e 3, do artigo. 10, combinado com o n. 2, do artigo n. 6, ambos da Lei n. 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas).

Handwritten signature and initials in the top right corner.

GRUPO II

QUESTÕES	RESPOSTA CORRETA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
----------	------------------	---------------------

1	A	(artº 7, do CPA).
2	C	(n. 1, do artigo 34.º, n. 3, do artigo 35º, e n. 1 do artigo 38.º, da Lei 75/2013, de 12/09 da Lei).
3	A	(n.1, artigo 44.º, do CPA).
4	C	(artigo 68.º do CPA).
5	C	(n. 1, artigo 124, conjugado com o n. 1, artigo 121, do CPA).
6	C	(alínea k, do n. 1, artigo 25.º, da Lei 75/2013, de 12/9).
7	B	(alínea a), n. 2, artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12/9).
8	B	(alínea b), do n.1, do artigo 24, do Código dos Contratos Públicos).
9	A	(artigo n. 38º, do Código dos Contratos Públicos).
10	A	(n. 1, do artigo 54º, do Código dos contratos Públicos)

Handwritten initials/signature in the top right corner.

GRUPO III

ATENÇÃO

Este grupo é constituído apenas por duas questões de desenvolvimento.

Os critérios de correção e valoração são os que a seguir se indicam:

- a) O candidato faz corretamente o enquadramento legal (ainda que não transcreva literalmente a lei), e comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese, para além do que consta na lei. (2 valores)
- b) O candidato não faz enquadramento legal, mas comenta de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1,5 valores)
- c) O candidato, faz enquadramento legal errado, mas comenta a citação de forma clara, objetiva e com poder de síntese. (1 valor)
- d) - O candidato não faz enquadramento legal ou faz erradamente, e comenta de forma vaga e/ou incompleta.(0,5 valores)
- e) O Candidato não responde ao solicitado. (0 valores)